



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Mensagem de Encaminhamento

Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei para apreciação de vossas excelências, no intuito de incentivar a volta de doresopolitanos a nossa cidade.

Muitas pessoas, por falta de oportunidades e condições financeiras, vão residir e trabalhar em outras cidades, deixando de morar em nosso município.

A realização da casa própria, além de segurança para a família, constitui na redução do custo mensal de subsistência familiar, uma vez que elimina o aluguel.

Assim, esse projeto busca incentivar famílias a voltarem para nossa cidade, respeitados todos os demais critérios legais exigidos.

Certo da apreciação de vossas excelências, desde já agradeço pela atenção.

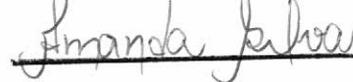

Carlos Alexandre Dias

Vereador

RECEBEMOS

EM 25 03 19

AS 19:00 H.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 / 2019

Autor do Projeto: Carlos Alexandre – Vereador em Exercício

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COTA DE 10% DAS INSCRIÇÕES PARA CONTEMPLAÇÃO DE CASA POPULAR A DORESOPOLITANOS RESIDENTES EM OUTRAS CIDADES QUE PRETENDAM VOLTAR ÀS SUAS ORIGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma cota de 10% das inscrições para contemplação de casa popular a doresopolitanos residentes em outras cidades que pretendam voltar a residir em Doresópolis - MG.

Parágrafo Único – Para poder se inscrever, deverá o interessado provar que não possui imóvel próprio, tanto em Doresópolis quanto na cidade que residir, com apresentação de certidões dos respectivos cartórios de registros de imóveis.

Art. 2º - Após a conclusão das edificações pelas empresas responsáveis, deverão os beneficiados efetivar a mudança dentro do prazo de 03 (três) meses, sob pena de revogação da inscrição e cancelamento do contrato.

Art. 3º - Os interessados, ao efetuarem o cadastro, deverão comprovar renda familiar per capita de no máximo um salário e meio, incluindo descendentes, ascendentes e demais residentes no âmbito familiar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 12 de março de 2019.